

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024-DITEC

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor Técnico da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando que tanto no setor público quanto privado, há uma crescente demanda por criação de acervos de dados médicos, incluindo imagens biométricas, clínicas e de diagnóstico;

Considerando a necessidade de integração automática desses dados oriundo de um serviço PACS (*Picture Archiving and Communication System*, ou Sistema de arquivamento e comunicação de imagens), sistema típico no segmento de radiologia, permitirá ampliar o uso da informação e gerar conhecimento sobre os pacientes;

Considerando que a compressão sem perdas de dados históricos de pacientes em hospitais oferece uma série de benefícios que impactam diretamente na qualidade do atendimento, na segurança da informação e na otimização de recursos;

Considerando que ao investir nessa tecnologia, os hospitais podem se preparar para os desafios do futuro, garantir a continuidade do atendimento e oferecer um serviço ainda mais seguro e eficiente aos seus pacientes;

Considerando que a integração eficaz e o acesso a dados precisos são pilares fundamentais para o sucesso do tratamento e bem-estar do paciente;

Considerando que através de sistemas otimizados que integram ferramentas robustas e compatíveis, pode-se alcançar uma melhora na qualidade do atendimento, maior segurança e precisão no diagnóstico, aumento da satisfação do paciente, e a otimização dos recursos hospitalares, tanto de pessoal quanto de infraestrutura e sistemas;

Considerando que investir em sistemas de comunicação e dados médicos robustos e integrados é crucial para garantir um atendimento de qualidade, seguro e personalizado aos pacientes, otimizando os recursos da instituição de saúde e contribuindo para a excelência no cuidado à saúde;

Considerando que investir em tecnologias inovadoras como a compressão sem perdas de dados, os hospitais podem garantir um futuro mais seguro, eficiente e sustentável para seus pacientes e para toda a comunidade;

Considerando o desafio de utilizar de forma racional a infraestrutura de armazenamento e transmissão, resultando em vantagens econômicas pela redução da necessidade de aquisições adicionais de capacidades de armazenamento e links de comunicação, além de viabilizar a obediência dos padrões técnicos do segmento médico mais atuais, como a ISO 13.485:2016, que reza a utilização de canais criptografados fim-a-fim, pouco utilizado na prática;

Considerando que a proposta da solução demonstrou-se mais vantajosa, pois atende a todos os requisitos do DOD, ETP e Termo de Referência com o menor preço;

Considerando o parecer financeiro, a fim de comprovar a disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa;

Considerando que o Estado não pode prescindir dos serviços considerados essenciais (segurança, saúde, educação etc.) prestados pela PRODAM, por serem fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Lei nº. 7.783/89, art. 10, incisos VII e IX;

Considerando que a Diretoria Técnica da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforços no sentido de manter a operacionalidade dos sistemas e serviços que prescindem da tecnologia fornecida pela empresa **DIAGNEXT.COM COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**;

Considerando que a empresa **DIAGNEXT.COM COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o software Protheus e os módulos que integram a solução objeto desta contratação;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **DIAGNEXT.COM COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria;

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar inexigível o procedimento de licitação para contratação da empresa **DIAGNEXT.COM COMERCIO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, para prestação de “serviço de compressão extrema e sem perda, transmissão segura, guarda segura, proteção e de ferramentas de integração de dados específicos.” pelo preço global de **R\$ 2.261.139,84 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Manaus, 07 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
Maurício Mizobe
Diretor Técnico